



Universidade Federal do Amazonas

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2017 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A  
EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE ITACOATIARA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA, com registro CNPJ/MF 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Bairro Coroadó – Manaus/AM, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Professora Doutora **Márcia Perales Mendes Silva** brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA**, concessionária de serviços públicos na cidade de Itacoatiara/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 04.320.180/0001-40, estabelecida na Rua Adamastor de Figueiredo, nº 2401, Centro, CEP 69100-000, neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seu Diretor infra-assinado, doravante denominada apenas por **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretroatável o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET em Itacoatiara, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura de Itacoatiara.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **ARSAM** - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. **Captação** - Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** - Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.





## Universidade Federal do Amazonas

7. **Cliente Factível** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Itacoatiara, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** - Volume de água, expresso em m<sup>3</sup>, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** - Volume de água, expresso em m<sup>3</sup>, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** - Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** - É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
13. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
14. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré- estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
15. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 06 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
17. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
18. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
20. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
21. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
22. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
23. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
24. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
25. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
26. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.



## Universidade Federal do Amazonas

27. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
28. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
29. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
30. **Instalações Hidrosanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
31. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
32. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
33. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
34. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
35. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
36. **Poder Concedente** - É o Município de Itacoatiara.
37. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
38. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
39. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
40. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
41. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refluos líquidos.
42. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
43. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
44. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
45. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
46. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.



## Universidade Federal do Amazonas

**Parágrafo Primeiro.** A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

**Parágrafo Segundo.** O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

**Parágrafo primeiro.** Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente.

**Parágrafo segundo.** O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **Contratada**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

**Parágrafo Primeiro.** O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

**Parágrafo Segundo.** Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

**Parágrafo Terceiro.** As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Quarto.** Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL

O valor estimado do presente contrato é de R\$100,00 (cem reais) mensais, perfazendo o total global estimado de R\$ 1.200 (Hum mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o **Contratante** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.



### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DAS TARIFAS

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e é por tempo indeterminado, conforme a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, e regulará as condições de fornecimento de água à contratante, a partir da "data de início de fornecimento de água".

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - A **Contratada** obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item "ii" desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;



## Universidade Federal do Amazonas

v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

II. - O **Contratante** se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 108475 - Fonte: 0112 - Plano Interno: M20RKG1934N - Nota de Empenho: 2017NE800023

**Parágrafo único** No exercício futuro indicar-se-á as dotações orçamentárias que forem previstas para atender obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.



Universidade Federal do Amazonas

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM.

**Parágrafo Primeiro.** Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

**Parágrafo Segundo.** A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

**Parágrafo Terceiro.** Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, 26 de janeiro de 2017.

  
Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

  
Emerson Carvalho de França

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: Pedro de Oliveira Santos  
CPF N°: 010.108.142-14

2. NOME: Denise Pereira da S. Freire  
CPF N°: 934.969.662-20



## FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

## EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: 231010000456/2016-11. PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2016. CONTRATANTE: Fundação Joaquim Nabuco, CNPJ nº: 09.773.169/0001-59. CONTRATADO: Akilles Sousa do Nascimento, CNPJ nº 14.601.896/0001-79. OBJETO: Rescisão contratual por não ter havido manifestação da contratada em resposta à Notificação recebida em 10 de fevereiro de 2017, conforme o relatório de entrega dos Correios nº DV526855411BR, considerando que as razões da notificação não foram sanadas, permanecendo a falta de pagamento dos salários referente ao mês de janeiro do corrente ano de alguns empregados, o não pagamento dos valores referentes ao vale alimentação e vale transporte, o não fornecimento do material necessário ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e considerando que a empresa se encontra com a Corridão de Débitos trabalhistas. DECIDIDO pela imediata rescisão do Contrato nº 33/2016-PROCURADORIA, tudo em conformidade com o parecer AGU/PGF/PF-FUNDAJ nº 13/2017, exarado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Joaquim Nabuco.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 UASG 154039

Processo: 23105.038334/2016. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 04320180000140. Contrato: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-DE ITACOATIARA. Objeto: Consiste no serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o ICET em Itacoatiara, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis conforme termo da ARSAM e Prefeitura de Itacoatiara. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: a partir de 26/01/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$1.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800023. Data de Assinatura: 26/01/2017.

(SICON - 23/02/2017)

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2017 UASG 154039

Processo: 23105.039350/2016. Objeto: Pagamento de anuidade referente ao ano de 2017 ao Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras - GCDUB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de inexigibilidade em 21/02/2017. ARMANDO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR. Pró-reitor de Administração e Finanças. Ratificação em 21/02/2017. MARCIA PERALES MENDES SILVA. Presidente do Conselho Diretor da Fua e Reitora da Ufam. Valor Global: R\$ 10.000,18. CNPJ CONTRATADA: 10.789.274/0001-65 GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS.

(SIDEC - 23/02/2017) 154039-15256-2016NE000022

## EXTRATO DE PROTOCOLO

Protocolo de Colaboração celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, e a ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA (PORTUGAL). Objeto: estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas instituições. Vigência: 5 anos, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 24/09/2016. Assinado por: Márcia Perales Mendes Silva, Presidente da Fundação Universidade do Amazonas e Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento, Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67236/2017 UASG 154040

Processo: 23106067236201619. Objeto: Aquisição de equipamentos de ar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento de despesa de exercício anterior, tendo em vista que a mercadoria foi entregue e o fornecedor faz jus ao pagamento. Declaração de Dispensa em 25/01/2017. ALDO DE QUEIROZ E SILVA. Coordenador de Compras. Ratificação em 25/01/2017. VIVIANE ALVES COSTA. Assessora(a) do Decanato de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 8.104,70. CNPJ CONTRATADA: 06.021.988/0001-51 POLO AR CONDICIONADO SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - EPP.

(SIDEC - 23/02/2017) 154040-15257-2017NE800151

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017022400028

## CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## EDITAL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

A Fundação Universidade de Brasília, por intermédio do Centro de Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico - FUB/CDT torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo de empresas ou empreendimentos de base tecnológica para ingresso no Programa Multincubadores de Empresas nas modalidades de Pré-incubação ou Incubação. Os interessados poderão acessar o Edital na íntegra por meio do site eletrônico [www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br). Inscrições até o dia 20 de março de 2017.

SANDERSON CESAR MACEDO BARBALHO  
Diretor do CDT/UnB

## DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

## RETIFICAÇÃO

No extrato de edital nº 79, de 13/02/2017, publicado no DOU de 16/02/2017, Nº 34, seção 3, página 30:

Onde se Lê:  
Ronaldo Cesar Chacon Camargos  
Leia-se:  
Ronaldo Sérgio Chacon Camargos

FÁBIO SOUSA DO VALE  
Decano  
Substituto

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº 410/2012  
Processo: 23039000444201175. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CNPJ Contratado: 26462804000104. Contrato: CTI - COMERCIO REPRESENTACOES E -ASSISTENCIA TECNICA LTD. Objeto: Formalizar a rescisão amigável do contrato 410/12. Fundamento Legal: Arts 79-II e 78-XII Data de Rescisão: 15/02/2017.

(SICON - 23/02/2017)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

## EDITAIS DE 21 FEVEREIRO DE 2017

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 98, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 15, de 13 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos normativos que regulamentam os concursos públicos, torna público os presentes Editais de Prorrogação do Período de Inscrição para os Concursos Públicos referentes aos Editais nºs 190/2016, publicado no DOU nº 167, Seção 3, em 30/08/2016 página 40 e alterações, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225 e 226/2016, publicado no DOU nº 168, Seção 3, em 31/08/2016, páginas 48, 49 e 50 e alterações, e para o Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante - Sênior referente ao edital nº 182/2016 publicado no DOU nº 167, seção 3, página 35, de 25 de agosto de 2016 e alterações conforme segue:

1. Edital nº 30/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 218/2016 até 02/05/2017.
2. Edital nº 31/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 219/2016 até 02/05/2017.
3. Edital nº 32/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 220/2016 até 02/05/2017.
4. Edital nº 33/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 221/2016 até 02/05/2017.
5. Edital nº 34/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 222/2016 até 02/05/2017.
6. Edital nº 35/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 224/2016 até 02/05/2017.
7. Edital nº 36/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 225/2016 até 02/05/2017.
8. Edital nº 37/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 226/2016 até 02/05/2017.
9. Edital nº 38/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 190/2016 até 08/05/2017.
10. Edital nº 39/2017 prorroga o período de inscrição do Edital 182/2016 até 02/05/2017.
11. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE os presentes Editais.

Santo André, 21 de fevereiro de 2017.  
DÁCIO ROBERTO MATHEUS  
Vice-Reitor

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2017

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para concessão administrativa de uso para exploração comercial dos serviços de lanchonete restaurante no Campus da Universidade Federal do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. 2. RESULTADO DE JULGAMENTO: Empresa vencedora do certame: DOUGLAS GONÇALVES FERREIRA 34290811817, CNPJ: 26.408.970/0001-14, vencedora do GRUPO 02 perfazendo o valor total do certame de R\$147,73; o GRUPO 01 foi fmeassado.

FERNANDO DA SILVA SOUZA  
Projecio

(SIDEC - 23/02/2017) 154044-15261-2016NE800054

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## AVISO DE CANCELAMENTO - UASG 154215

Processo: 23125.021609/2016-87. Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá. CNPJ: 34.868.257/0001-81 Contratado: JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS/A CNPJ: 77591402000132.

Tornar sem efeito a publicação do Contrato nº 25/2016 publicado na página 12 seção 3 no DOU do dia 4 de janeiro de 2017.

WILMA GOMES SILVA MONTEIRO  
Pró-Reitora

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 UASG 154041

Processo: 23115015281201689. PREGÃO SRP Nº 102/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -MARANHÃO. CNPJ Contratado: 09439320000117. Contrato: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesanais, localizados nos Campi de São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Codó, Bacabal, Chapadinha, São Bernardo e Grajaú, para atender as necessidades da UFMA. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/02/2017 a 09/02/2018. Valor Total: R\$1.162.705,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800102. Data de Assinatura: 09/02/2017.

(SICON - 23/02/2017) 154041-15258-2016NE800216

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 154041

Número do Contrato: 13/2015. Processo: 23115016912201687. CORRÊNCIA SISPP Nº 19/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -MARANHÃO. CNPJ Contratado: 13252055000130. Contrato: A R C H CONSTRUÇOES LTDA - ME - Objeto: 3º Termô Aditivo ao Contrato nº 02/2015-CEL - SICON 13/2015, que entre si celebraram UFMA e ARCH LTDA., para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 07/02/2017 a 05/08/2017; do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 24/01/2017 a 23/05/2017, e para acréscimos aos quantitativos de serviços que somam R\$431.990,42 (quatrocentos e trinta e um mil novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Fundamento Legal: art. 57, §1º, I e II, §2º e art. 65, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93. Vigência: 07/02/2017 a 05/08/2017. Data de Assinatura: 07/02/2017.

(SICON - 23/02/2017) 154041-15258-2017NE900031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.